

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## Projeto de Lei CML 14/2025

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna.**

**O vereador JOAREZ CARLOS MARTINS**, no uso de suas atribuições legais propõem o presente projeto de lei:

Art. 1º As pessoas que se submetem à hemodiálise e as pessoas portadoras de neoplasia maligna têm atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e nas instituições financeiras localizadas no município de Lambari.

Parágrafo único. O atendimento prioritário, para fins desta Lei, compreende:

- I – oferta de assentos para acomodação durante a espera;
- II – oferecimento de senha para organização do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços e as instituições financeiras ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres : “Atendimento prioritário a pessoas que se submetem à hemodiálise e a pessoas portadoras de neoplasia maligna”.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado:

- a) à advertência para saneamento das irregularidades no prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias;
- b) à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e prazo de até 5 (cinco) dias para adequação ao disposto nesta Lei, se descumprida a notificação prevista na alínea “a”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Art. 4º A fiscalização e a aplicação da penalidade disposta nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de abril de 2024.

  
Joarez Carlos Martins  
Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador Joarez Carlos Martins, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que se submetem à hemodiálise e as pessoas portadoras de neoplasia maligna.

O texto prevê que os estabelecimentos comerciais, de serviços e instituições financeiras localizados no município de Lambari, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas que informarem o atendimento prioritário, além da oferta de assentos para acomodação durante a espera e o oferecimento de senha para a organização do atendimento.

Esse Lei tem como objetivo reduzir o tempo de espera das pessoas portadoras de fibromialgia, neoplasia maligna e doenças renais que exijam realização de hemodiálise, evitando assim que estas pessoas sejam submetidas a um desgasta físico e emocional que podem causar desconforto e sofrimentos. Os beneficiados pela presente lei estão submetidos a tratamentos desgastantes, possuem a saúde fragilizada ou são vítimas de dores constantes, diminuir o tempo de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados, representa uma garantia ao princípio da dignidade da pessoa.

Por estes motivos o conto com a atenção especial de todos os vereadores para a devida aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das sessões, em 11 de abril de 2025.

  
Joarez Carlos Martins  
Vereador